

## ENC: Encaminha Ofício nº 0370/GDFCT-DF/2020

✖ EXCLUIR ◀ RESPONDER ◀◀ RESPONDER A TODOS ➔ ENCAMINHAR ...

Presidência

seg 18/05/2020 09:25

Marcar como não lida

**Para:**  Jacqueline de Souza Alves da Silva;

④ 1 anexo

Ofício nº  
0~.pdf**De:** Dep. CORONEL TADEU [mailto:dep.coroneltadeu@camara.leg.br]**Enviada em:** sexta-feira, 15 de maio de 2020 17:45**Para:** Presidência <presidente@senado.leg.br>**Assunto:** Encaminha Ofício nº 0370/GDFCT-DF/2020

Senhor Presidente,

De ordem do Deputado Federal Coronel Tadeu PSL/SP, encaminho Ofício nº 0370/GDFCT-DF/2020, solicitando sua especial atenção.

Atenciosamente,

Júnia Eller  
Assessora Parlamentar  
Gabinete do Deputado Federal  
Coronel Tadeu  
PSL/SP  
61 99815-1150  
61 32155756



Câmara dos Deputados Gabinete do Deputado Federal Coronel Tadeu

Ofício nº 0370/GDFCT-DF/2020

Brasília, 13 de maio de 2020

À Sua Excelência o Senhor  
**David Samuel Alcolumbre Tobelem**  
 Presidente do Senado  
 Brasília – DF

Assunto: Impactos da MP 964/2020 aos Aeronautas: Terceirização  
 institucionalizada pelo Poder Público

Excelentíssimo Senhor,

Como Presidente da Frente Parlamentar em Defesa do Transporte Aéreo Nacional, venho, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue, em relação a Medida Provisória 964/2020.

Inicialmente, a Medida Provisória nº 964, de 8 de maio de 2020, adotada por Vossa Excelência, com força de lei, altera a Lei nº 13.475, de 28 de agosto de 2017, que dispõe sobre o exercício da profissão de tripulante de aeronave, denominado aeronauta, acrescentando ao Art. 20, o §3º, nos seguintes termos:

*“§ 3º O disposto neste artigo não se aplica quando o operador da aeronave for órgão ou entidade da administração pública, no exercício de missões institucionais ou de poder de polícia.”*

Ocorre que a alteração realizada pela MP 964/2020 afasta a necessidade de contrato de trabalho entre a administração pública e os tripulantes de aeronave, ou seja, permite a terceirização desta atividade, mas exclusivamente para órgão ou entidade da administração pública.

Em tempos de calamidade pública, o Governo entendeu por bem que a realização de operações aéreas de interesse público, por órgãos e entidades da administração pública, na qualidade de operadores, poderia se dar com a contratação de aeronaves e tripulação de operadores privados.

Nesse sentido, a operação e a condução técnica da aeronave e tripulação ficariam a cargo do operador aéreo, que seria no caso o próprio Estado (órgão ou entidade da administração pública), no exercício de missões institucionais ou de poder de polícia.



Câmara dos Deputados Gabinete do Deputado Federal Coronel Tadeu

As aeronaves a serviço de entidades da Administração Indireta Federal, Estadual ou Municipal são consideradas aeronaves públicas, para os efeitos do Código Brasileiro de Aeronáutica (CBA), desde o advento da alteração legal trazida pela Lei nº 12.887/2013, que revogou o §4º do CBA.

Observa-se que as aeronaves civis compreendem as aeronaves públicas e as aeronaves privadas. As aeronaves públicas são as destinadas ao serviço do Poder Público, inclusive as requisitadas na forma da lei; todas as demais são aeronaves privadas (artigo 107, §§ 2º e 3º).

Desse modo, os preceitos do CBA se aplicam às aeronaves civis públicas. Do mesmo modo, até o advento da MP 964/2020, se aplicavam também os preceitos da Lei 13.475/2017.

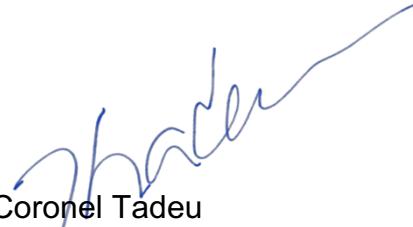
Portanto, com a referida MP 964/2020, que introduziu o §3º no Art. 20 da Lei 13.475/2017, o operador de aeronave civil pública, no exercício de missões institucionais ou de poder de polícia, não está mais obrigado a formalizar contrato de trabalho diretamente com os tripulantes que exercerão a função remunerada a bordo da aeronave. Na prática, tal medida legaliza a terceirização da função remunerada do tripulante a bordo de aeronave, quando a aeronave é operada pelo Estado.

Por fim, é de suma importância destacar que a mudança trazida pela referida medida provisória institucionaliza uma terceirização de mão de obra a ser praticada pelo próprio Estado, o qual deveria ter como fundamento os valores sociais do trabalho (Art. 1º, IV, C.F.), devendo, ainda, proteger as relações de emprego, e zelar pela efetividade dos direitos e garantias fundamentais dos trabalhadores.

Isto posto, ante ao evidente prejuízo aos aeronautas de todo país, bem como o eminente risco à segurança de voo, pelos argumentos expostos, **venho solicitar a Vossa Excelência gestões junto ao Presidente da República para a retirada da Medida Provisória nº 964, de 8 de maio de 2020, ou seja, rejeitada em suas votações.**

Com meus sinceros protestos da mais elevada estima e consideração, agradeço a atenção dispensada.

Cordialmente,



Coronel Tadeu  
Deputado Federal  
PSL/SP



SENADO FEDERAL  
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO 5/2020

Junte-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PDL nº 389, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.031603/2020-87
2. PL nº 873, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.049183/2020-95
3. PL nº 2564, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.049326/2020-69
4. PL nº 5991, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.163802/2019-10
5. MPV nº 936, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.050390/2020-92
6. PLN nº 8, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.050381/2020-00
7. PDL nº 116, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.040280/2020-12
8. PL nº 3975, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.051958/2020-92
9. PL nº 550, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.037281/2020-80
10. PL nº 2788, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.037281/2020-80
11. PDL nº 116, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.040316/2020-68
12. MPV nº 964, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.049194/2020-75
13. PL nº 1058, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.051135/2020-67
14. PL nº 2989, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.047144/2020-53
15. MPV nº 926, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.049550/2020-51
16. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.164673/2019-87
17. PEC nº 10, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.055959/2020-14
18. VET nº 9, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.054316/2020-45
19. PL nº 1397, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.054854/2020-30
20. PL nº 2192, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.054363/2020-99



21. PL nº 2630, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 053538/2020-41
22. PLN nº 33, de 2019. Documento SIGAD nº 00100. 179592/2019-81
23. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100. 057093/2020-78
24. MPV nº 907, de 2019. Documento SIGAD nº 00100. 057085/2020-21
25. PEC nº 95, de 2019. Documento SIGAD nº 00100. 057070/2020-63
26. PL nº 1179, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 056856/2020-63
27. MPV nº 938, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 056918/2020-37
28. PL nº 949, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 056722/2020-42
29. MPV nº 979, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 056273/2020-32
30. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100. 166505/2019-26
31. PL nº 1328, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 058075/2020-11
32. PL nº 1794, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 058075/2020-11
33. PEC nº 17, de 2012. Documento SIGAD nº 00100. 077018/2019-90
34. MPV nº 936, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 051925/2020-42
35. PL nº 1543, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 054869/2020-06
36. VET nº 13, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 054869/2020-06
37. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100. 048106/2020-71
38. MPV nº 938, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 057731/2020-51
39. MPV nº 932, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 059142/2020-15
40. PL nº 2630, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 060128/2020-56
41. PL nº 2630, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 060099/2020-22
42. MPV nº 938, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 059920/2020-35
43. PL nº 2630, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 059891/2020-34
44. VET nº 19, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 059768/2020-13
45. PL nº 2630, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 059874/2020-05
46. PL nº 34, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 020719/2020-91

Secretaria-Geral da Mesa, 29 de junho de 2020.

*(assinado digitalmente)*  
**JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS**  
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

